

PORTARIA MCID Nº 677, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
AC	Rio Branco	20230803201952	Ente Público	63606479000124	04710867000191	CIDADE DO POVO ETAPA II LOTE A	incisos I e II	250	R\$ 34.875.000,00
BA	Brumado	20230703010630	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	incisos I e II	144	R\$ 22.176.000,00
BA	Paulo Afonso	20230703005510	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS II	incisos I e II	240	R\$ 36.000.000,00
BA	Ruy Barbosa	20230703025207	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL CENTENÁRIO III	incisos I e II	100	R\$ 14.000.000,00
CE	Fortaleza	20230703182532	Construtora	00319328000175	00319328000175	VILA NOVA II	incisos I e II	184	R\$ 31.277.485,15
CE	Juazeiro do Norte	20230801185429	Construtora	18236642000150	18236642000150	RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAUJO II	incisos I e II	176	R\$ 26.347.427,89
CE	Trairi	20230803143443	Construtora	17763646000123	17763646000123	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO 01	incisos I e II	150	R\$ 19.500.000,00
MA	Caxias	20230801004249	Construtora	03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 5	incisos I e II	128	R\$ 21.120.000,00
MA	São José de Ribamar	20230708113738	Construtora	00319328000175	00319328000175	RESIDENCIAL MIRITITUA	incisos I e II	192	R\$ 29.416.696,21
MA	Tutóia	20230802233802	Construtora	03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL EXPEDITO BAQUIL II ETAPA 2	incisos I e II	150	R\$ 19.500.000,00
MG	Uberlândia	20230801002222	Construtora	21082725000146	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS IV	incisos I e II	192	R\$ 31.334.978,45
PA	Ananindeua	20230811143136	Construtora	10538893000187	10538893000187	PARQUE ARIRI I	incisos I e II	250	R\$ 38.500.000,00
PA	Ananindeua	20230811143256	Construtora	10538893000187	10538893000187	PARQUE ARIRI II	incisos I e II	250	R\$ 38.500.000,00
PA	Ananindeua	20230804150435	Construtora	05085592000105	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 1	incisos I e II	192	R\$ 29.568.000,00
PA	Ananindeua	20230804151305	Construtora	05085592000105	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 2	incisos I e II	192	R\$ 29.568.000,00
PA	Ananindeua	20230804152104	Construtora	05085592000105	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 3	incisos I e II	192	R\$ 29.568.000,00
PA	Ananindeua	20230804152716	Construtora	05085592000105	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 4	incisos I e II	192	R\$ 29.568.000,00
PE	Petrolina	20230707160447	Construtora	01393072000109	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA III ETAPA I	incisos I e II	150	R\$ 23.017.499,24
PI	São Raimundo Nonato	20230801001332	Construtora	06849566000179	06849566000179	RESIDENCIAL DONA CHIQUINHA CASTRO III	incisos I e II	100	R\$ 13.000.000,00
RN	Caicó	20230711133619	Ente Público	08096570000139	34409761000113	RESIDENCIAL WILMA DE FARIA	incisos I e II	200	R\$ 26.000.000,00
RO	Cacoal	20230728181318	Construtora	19758842000135	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL III	incisos I e II	100	R\$ 15.400.000,00
SE	Tobias Barreto	20230706123235	Ente Público	13119300000136	07169379000107	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS V	incisos I e II	100	R\$ 13.000.000,00
SP	Rio Claro	20230810221119	Ente Público	45774064000188	05776652000136	RESIDENCIAL SANTA RITA	incisos I e II	152	R\$ 25.080.000,00
SP	São José dos Campos	20230802104747	Construtora	00848388000185	00848388000185	RESIDENCIAL PARQUE NOVA ESPERANÇA 2	incisos I e II	160	R\$ 26.840.000,00

PORTARIA MCID Nº 682, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 01, de 24 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Portaria, os procedimentos a serem adotados na definição das famílias passíveis de atendimento habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Os procedimentos para definição de famílias estabelecidos neste Portaria serão adotados nas seguintes linhas de atendimento:

I - oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR;

II - contratação de empreendimentos em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR;

III - contratação de propostas, por intermédio do Minha Casa, Minha Vida - MCMV-Rural; e

IV - provisão financiada de unidades habitacionais em áreas urbanas.

§ 2º A família residente em área atingida pelos eventos climáticos do Rio Grande do Sul poderá optar por ser atendida em área urbana ou rural, independente da localização da sua residência de origem.

§ 3º Poderão ser atendidas famílias residentes em áreas atingidas por eventos climáticos anteriores ao evento objeto desta Portaria, em consonância com o art. 10, da Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024, desde que sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º Para formalização do benefício habitacional em área urbana, nos casos em que a família seja proprietária do imóvel atingido pelos eventos responsáveis pela calamidade e não se tratar de reconstrução no mesmo lote, deverá ser realizada a doação do imóvel atingido ao ente público municipal, conforme modelo estabelecido no Anexo para a adoção de medidas destinadas a impedir sua reocupação, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024.

